REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define as normas internas de funcionamento do Conselho de Juventude da Madeira (CJM).

Artigo 2.º
Local das reuniões

1. O CJM reúne em local a definir pelo seu Presidente, a comunicar aos seus membros e eventuais observadores aquando da convocatória.
2. Cada reunião terá um período de funcionamento não superior a três horas.

Artigo 3.º
Competências do Presidente

1. Cabe ao presidente do CJM, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 4.º
Ausência ou impedimento do Presidente

Na ausência ou impedimento do Presidente, este indicará o seu substituto.

Artigo 5.º
Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do CJM são convocadas pelo Presidente, mediante carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
2. As reuniões estraordinárias do CJM são convocadas, nos termos do número um, pelo Presidente ou por vontade expressa de pelo menos um terço dos seus membros, desde que solicitado por escrito o assunto que desejam ver tratado.
3. Quando convocada por vontade expressa dos seus membros, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respetiva.
5. Em casos excecionais, pode o Presidente do CJM convocar, com caráter de urgência, a reunião do plenário, com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 6.º
Ordem de trabalhos

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 7.º
Quórum

1. O CJM só pode funcionar e deliberar, em geral, com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, o CJM reúne trinta minutos depois, podendo então deliberar validamente desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 8.º
Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. É proibida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
3. As deliberações do CJM são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

4. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, sem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 9.º
Intervenções

1. Os membros do CJM podem efetuar intervenções mediante ordem de inscrição.
2. Após cada intervenção, o Presidente, se entender por conveniente, poderá prestar esclarecimentos ou solicitar a outro representante do CJM que os preste ou alguma entidade que tenha sido convidada para o efeito.

Artigo 10.º
Constituição de comissões de trabalho

Poderão ser constituídas comissões especializadas, sempre que para o efeito se revele necessário em função da matéria, devendo as suas conclusões serem levadas posteriormente a plenário com vista à sua apreciação.

Artigo 11.º
Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida o CJM deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 12.º
Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente ou pelo seu substituto.
3. Nos casos em que o CJM assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 13.º
Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º
Alterações ao regulamento

1. Em casos devidamente fundamentados, o presente regulamento poderá ser revisto por maioria de dois terços dos membros que constitutem o CJM.
2. A iniciativa da revisão competirá ao Presidente ou ao seu substituto ou por qualquer membro do CJM.